

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTAURI - RS
Protocolo nº 3318
Data 01/03/2023
Ass [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 01 DE MARÇO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTAURI - RS

APROVADO DATA 33/03/23
VOTAÇÃO: APROVADO POR
UNANIMIDADE

[assinatura]
Presidente (a) [assinatura]
Secretário (a)

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 837/2007 de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política do Meio Ambiente Agricultura e Pecuária do Município de Montauri, e dá outras providências"

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do artigo 49 da Lei Municipal nº 837/2007 de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política do Meio Ambiente Agricultura e Pecuária do Município de Montauri, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49.

III- vinte (20) dias para o infrator recorrer em segunda instância à Comissão Julgadora de Infrações Ambientais - CJIA.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 54 da Lei Municipal nº 837/2007 de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política do Meio Ambiente Agricultura e Pecuária do Município de Montauri, inclusive fica incluído parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. Mantida a decisão condenatória, total ou parcial, no prazo de 20 (vinte) dias de sua ciência ou publicação, caberá recurso final para a Comissão Julgadora de Infrações Ambientais -CJIA.

Parágrafo único: A Comissão Julgadora de Infrações Ambientais deverá ser nomeada através de Portaria, com no mínimo 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, devendo efetuar o julgamento em segunda instância dos recursos interpostos em face das decisões administrativas proferidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, definidas por meio de Ata, contra a qual não cabe mais recurso.

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 837/2007 de 28 de dezembro de 2007 permanecem inalterados.

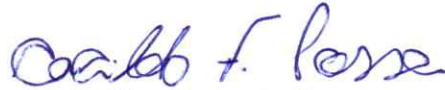
Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por dotação orçamentária específica do orçamento em vigor.

Rua Via Cadorna, 600 - Fone / Fax: (54) 3319-1120 / 3319-1130 e 3319-1031
E-mail: pmmontauri@pmmontauri.com.br - CEP: 99.255-000 - MONTAURI (RS)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, ao primeiro dia do mês de março de 2023.



Cacildo Fernando Possa,
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ajustar a Lei Municipal nº 837/2007 de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política do Meio Ambiente Agricultura e Pecuária do Município de Montauri, tendo em vista a necessidade de constar que os julgamentos das infrações ambientais devem ocorrer em duas instâncias e por diferentes membros, conforme determina o Decreto Estadual nº 55.374/2020.

Com a adequação proposta neste Projeto será atendido ao solicitado pela FEPAM, no Of. FEPAM/DILAP-OFGSOL nº 00156/2023, **referente a renovação do Convênio Mata Atlântica**, em anexo.

Chave de autenticação: '3B65CF62'. Para confirmar a autenticidade